



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 17826-95.2017.811.0055 – código 251380
ESPÉCIE: Tutela e Curatela - Nomeação->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MARIA IVANETE DA SANTANA e FRANCISCO JOAQUIM DE SANTANA e DINALVA SOARES DA SILVA SANTANA
PARTE INTERDITANDA: EDINALDO DE SANTANA
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/06/2017
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos em sua parte dispositiva que segue abaixo transcrita.
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Edinaldo de Santana, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Maria Ivanete de Santana e ao Sr. Francisco Joaquim de Santana, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 27675-91.2017.811.0055 – código 264020
ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS
PARTE INTERDITANDA: SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/11/2017

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos, em sua parte dispositiva, que segue abaixo transcrita.
SENTENÇA: (...) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Sebastião Batista dos Santos, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Elizete Pereira dos Santos, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 11707-50.2019.811.0055 – código 311187
ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA FRANCHINI e NELIA CORREIA BUCHMEIER e SANDRA DE FATIMA CORREIA SANTANA e ODAIR JOSE CORREIA e SIMONE REGINA CORREIA VIEIRA DOS SANTOS e VALDINA DE NEVES CPRREA
PARTE REQUERIDA: ANIZIA ROSA CORREIA
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/05/2019
VALOR DA CAUSA: R\$ 998,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita em sua parte dispositiva.
SENTENÇA: (...) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição da Sra. Anizia Rosa Correia, DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Valdina de Neves Correia, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando ser esta beneficiária da justiça gratuita. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditanda, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 22703-10.2019.811.0055 – código 325189
ESPÉCIE: Curatela->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: NEUSA MARIA LACERDA FERNANDES
PARTE INTERDITANDA: SANDRA PAULA FERNANDES
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/2019
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos em sua parte dispositiva, a qual segue abaixo transcrita.
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sra. Sandra Paula Fernandes, DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Neusa Maria Lacerda Fernandes, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditanda, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 28 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 5424-74.2020.811.0055 – código 339514
ESPÉCIE: Curatela->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SALOMAO
PARTE INTERDITANDA: ANA RODRIGUES SALOMÃO
INTIMANDO(A, S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/06/2020
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.045,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos, em sua parte dispositiva, que segue abaixo transcrita.
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição da Sra. Ana Rodrigues Salomão, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Maria de Lourdes Salomão, qualificado nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências.
Eu, **Márcia Adriana Padilha - Técnica Judiciário**, digitei.

Tangará da Serra - MT, 29 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

A empresa **PABLO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 20.922.615/000182**, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA, a Licença Ambiental na modalidade de Licença Ambiental Simplificada para a atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, localizada na RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, nº19.910, km 852,6, zona rural, município de Sinop, estado de Mato Grosso. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.



Ouçã agora!
RÁDIO SERRA FM - 104.9
Site
WWW.BADIOSERRAFM.COM.BR
Aplicativo
RÁDIO SERRA FM - TANGARÁ DA SERRA

Disponível na App Store
DISPONÍVEL NO Google Play

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade



INVIOLÁVEL®
MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Tangará da Serra - MT | 65 3311.3311

Leia o QR Code e coloque a Inviolável no seu roteiro de verão

invioavel.com

